



MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Revisada pelo Conselho de Administração em sua 45ª Reunião Ordinária, de 24 de setembro de 2025.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas sempre com vistas ao interesse da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear S.A. - ENBPar, do Acionista e da Sociedade.

Parágrafo único. As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se a todos os colaboradores, administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, terceiros e demais agentes públicos envolvidos no processo de Transações com Partes Relacionadas da ENBPar.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º Esta Política para Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

I – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

II – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

IV – Estatuto Social da ENBPar; e

V – Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

I – Alta Administração: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e, em qualquer caso, seus Membros;

II – Partes Relacionadas: compreende (a) a União, (b) as demais empresas estatais federais, (c) as empresas ou outras pessoas jurídicas de qualquer natureza vinculadas ou societariamente relacionadas à ENBPar, inclusive aquelas que pertençam ao mesmo grupo econômico, (d) os acionistas que detenham direta ou indiretamente poder de controle ou participação relevante, os administradores, os conselheiros, e os representantes plenipotenciários, em todas essas ocorrências quando relacionados àquelas entidades referidas na letra “b” ou na letra “c”, (e) um membro próximo da família de quaisquer das pessoas referidas na letra “d”, assim considerado o cônjuge, companheiro ou qualquer parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e (f) os Membros da Alta Administração da ENBPar;

III – termos e condições de mercado: são aqueles usualmente praticados, em relação a transações de mesma ou similar natureza (no que se refere a objeto, regime ou forma de contratação, alocação de riscos, preços, prazos e qualidade), por empresas que não sejam partes relacionadas;

IV - Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

VI - transação com partes relacionadas: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário ou monetário.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 5º As transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I – atender aos termos e condições de mercado, às demais regras e diretrizes estabelecidas nesta Política e ao disposto nas demais normas e políticas internas da ENBPar, a exemplo da Política de Conformidade Corporativa e do Código de Conduta e Integridade;

II – quando financeiramente relevantes à ENBPar, conforme os critérios de materialidade decorrentes das normas contábeis aplicáveis, ser precedidas de análise por grupo multidisciplinar de empregados da ENBPar, constituído à vista da natureza do objeto da transação, que emitirá manifestação conclusiva sobre sua adequação aos termos e condições de mercado;

III – ser celebradas por escrito, mediante especificação de suas principais características e condições, tais como:

- a) preços;
- b) prazos;
- c) garantias;
- d) tributos diretamente incidentes;
- e) matriz de riscos;
- f) regime e forma de contratação ou celebração de convênio;
- g) direitos e responsabilidades; e
- h) se for o caso, obtenções de licenças; e

IV – ser discriminadamente informadas, incluindo a indicação de quaisquer condições específicas ou diferenciadas inerentes às transações, nas notas explicativas das demonstrações contábeis da ENBPar, conforme os critérios de materialidade aplicáveis e na forma do art. 247 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único. Sobre a análise multidisciplinar de que trata o inciso II do caput deste artigo:

I – poderá ela, se assim indicado pelo respectivo grupo multidisciplinar e anuído pela Auditoria Interna, contar com apoio ou manifestação técnica de entidade especializada a tanto especificamente contratada pela ENBPar;

II – será ela, qualquer que seja o teor de sua conclusão, submetida à avaliação da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, na forma do art. 24, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016; e

III – havendo conclusão positiva quanto à configuração de transação com Parte Relacionada, a respectiva operação será, nos termos das normas procedimentais internas e independente das normas de alçada

ordinariamente fixadas, submetida, após as avaliações de que trata o inciso II deste parágrafo único, à aprovação do Conselho de Administração, na forma do art. 18, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 5º e da divulgação legal obrigatória a todos os contratos e convênios administrativos, as contratações com Partes Relacionadas devem:

I – ser divulgadas, na forma do inciso IV do art. 5º, com informações sobre objeto, prazo, valor e eventual influência do contrato sobre a administração ou a condução dos negócios da ENBPar; e

II – ser monitoradas, pela Unidade Solicitante, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Política também no curso da sua execução, incluindo, quando a contratação for financeiramente relevante à ENBPar conforme os critérios de materialidade decorrentes das normas contábeis aplicáveis, a elaboração de relatórios semestrais contendo, no mínimo:

a) a avaliação sobre a conformidade entre, por um lado, as atividades contratadas, de fornecimento de bens ou prestação de serviços, e seus respectivos custos orçados, e, por outro lado, sua conformidade com os termos e condições de mercado;

b) a evolução dos riscos associados à contratação, constantes da matriz de que trata a alínea “e” do inciso III do art. 5º ou supervenientemente identificados, para os interesses da ENBPar; e

c) o cumprimento de condicionantes socioambientais estabelecidas na contratação ou pelos órgãos ambientais, quando for o caso.

§1º Os relatórios de que trata o inciso II do caput deste artigo poderão indicar, justificadamente, a necessidade de apoio ou manifestação técnica de entidade especializada, a qual, ouvida a Auditoria Interna e mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá a tanto ser especificamente contratado pela ENBPar.

§2º O disposto neste artigo se aplica, por igual, à celebração de convênios ou ajustes de qualquer outra natureza pela ENBPar, sempre que tenham natureza onerosa ou imponham obrigações ou ônus à Empresa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. São vedadas as transações com Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

I – realizadas fora dos termos e condições de mercado ou, ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da ENBPar;

II – realizadas entre pessoas jurídicas quando não compreendam atividades próprias ao seu objeto social e por elas regularmente exercidas no curso normal dos seus negócios;

III – realizadas entre a ENBPar e quaisquer das pessoas físicas a que se referem as letras “d”, “e” e/ou “f” do inciso II do art. 4º, ressalvadas aquelas transações ordinárias e públicas de natureza estatutária ou funcional; ou

IV – que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a ENBPar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Política deverá ser complementada por orientações específicas expedidas pela Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, área vinculada à Presidência da ENBPar, ouvida a Auditoria Interna.

Parágrafo único. A Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, ouvida a Auditoria Interna, apresentará relatório semestral à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal sobre as principais transações da ENBPar com Partes Relacionadas, contendo no mínimo:

I – reporte sobre as análises multidisciplinares conclusivas emitidas na forma do inciso II do art. 5º;

II – reporte sintético sobre os relatórios emitidos na forma do inciso II do art. 6º; e

III – propostas de aperfeiçoamento desta Política, de competência do Conselho de Administração.

Art. 9º A Alta Administração e todas as demais instâncias da ENBPar devem garantir que as diretrizes e regras estabelecidas nesta Política sejam seguidas, e a ENBPar deve envidar esforços, inclusive por seus representantes, prepostos e/ou Membros de Conselho de Administração e/ou de Conselho Fiscal por ela indicados, para que também sejam observadas e incorporadas nas empresas por ela controladas ou nas quais tenha participação relevante e influência significativa.

Controle de Revisões

- I) Versão original aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 12 de julho de 2022, por meio da RCA nº 010/2022;
- II) 1ª Alteração – 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – 24 de setembro de 2025:

Correção de erros de grafia.

Revisão do art. 1º, que foi estruturado em art. 1º, Parágrafo Único e art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas sempre com vistas ao interesse da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear S.A. - ENBPar, do Acionista e da Sociedade.

Parágrafo único. As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

Art. 2º Esta Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se a todos os colaboradores, administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, terceiros e demais agentes públicos envolvidos no processo de Transações com Partes Relacionadas da ENBPar.

Alteração do inciso V do art. 3º, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Política para Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos: (...)

V – Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

Inclusão dos incisos IV a VI no art. 4º, conforme a seguir:

Art. 4º Para fins desta Política são adotadas as seguintes definições: (...)

IV - Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
e

VI - transação com partes relacionadas: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário ou monetário.